



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 193 /2004

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes Diretores do Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência cópia reprográfica do Ofício nº 184/2004/DIOPE/ANS/MS/GREOP, oriundo da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, junto aos cartórios extrajudiciais dessa comarca, em relação à decretação da indisponibilidade dos bens dos Senhores **JOSÉ FERNANDES COSTA DE MEDEIROS** e **MARIA CARMEM RINALDI BARONE DE MEDEIROS**.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de consideração.

Florianópolis, 16 de agosto de 2004.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Ofício n.º 184/2004/DIOPE/ANS/MS/GRÉOP

Processo n.º 33902.240734/2003-76

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2004.

À

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Álvora Millen da Silveira, 208

88020-901 - Florianópolis - SC

Assunto: **Indisponibilidade de Bens**

R.h.

Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e Substitutos e aos Diretores de Foro das comarcas deste Estado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Comunique-se.

Florianópolis, 16 de agosto de 2004.

Senhor(a) Desembargador(a),

Des. Eládio Torret Rocha

1. Nos termos da Resolução Operacional nº 25, de 25 de julho de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 30 de julho de 2004, Seção 1, foi instaurado o regime de Direção Fiscal na COG SAÚDE S/C LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 39.494.042/0001-76, com sede na Rua Cel. Serrado, 1.610 - São Gonçalo - RJ, tendo sido nomeado Diretor-Fiscal o Sr. Wagner de Medeiros, conforme Portaria nº 934, de 28 de julho de 2004, publicada no DOU de 30 de julho de 2004, Seção 2.

2. O Regime de Direção Fiscal das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

3. Dessa forma e à vista do disposto no art. 24-A da referida Lei, comunico a V.Sª., para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que os administradores a seguir elencados e qualificados integraram, nos últimos doze meses, a Administração dessa operadora, estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los:

• **José Fernandes Costa de Medeiros**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 5.602.951 IPF-RJ, CPF/MF nº 427.804.977-34, residente e domiciliado na Rua Aloísio Neiva, 1.466 - casa 12 - Centro - São Gonçalo - RJ - cep 24445-000;

• **Maria Carmen Rinaldi Barone de Medeiros**, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 81.134.755-8 - IFP-SSP/RJ, CPF/MF nº 500.929.287-49, residente e domiciliada na Rua Aloísio Neiva, 1.466 - casa 12 - Centro - São Gonçalo - RJ.

Av. Augusto Severo, 84 - Glória
20021-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
(0xx21) 2105-0333/0334/0335
www.ans.gov.br

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 16/08/2004 17:16 022655

4. Neste sentido, encontram-se, em anexo, cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de Direção Fiscal, da Portaria de nomeação do Diretor Fiscal e da Resolução Normativa que definiu o signatário como responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras.

Atenciosamente,



ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO
Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras